



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Exodus		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Exodus, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 12797432-6</b>	<b>PARECER Nº 1626/2013</b>	<b>APROVADO EM: 07.08.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Medeiros, Licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 1170, diretora do Colégio Exodus, instituição integrante da rede de ensino privada, situada na Rua Doutor Eduardo Dias, 156, Jardim Sumaré, CEP: 60.743-710, nesta capital, mantido pelo Instituto Raio de Sol, inscrito no CNPJ sob o nº 06.060.511/0001-85, solicita a este egrégio Conselho através do processo nº 12797432-6, de 21.01.2013, o credenciamento da referida Instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente da Instituição é composto de 16 (dezesesseis) professores, sendo que 12 (doze) são habilitados na forma da lei, correspondendo a 75%, e 4 (quatro) possuidores de autorização temporária, correspondente a 25%. Responde pela secretaria escolar Erlania Maria de Medeiros, Registro nº 705-SEDUC.

O regimento escolar está de acordo com a legislação vigente, podendo, portanto, ser homologado. A organização curricular está estruturada com base na legislação pertinente.

Para fundamentar sua solicitação a requerente anexou os seguintes documentos:

- Atestado de Segurança assinado por engenheiro civil registrado no CREA-Ce;
- Registro Sanitário emitido pela Secretaria Regional VI – Setor de Vigilância Sanitária.

Seu acervo bibliográfico, composto de livros paradidáticos é bastante discreto, necessitando providências por parte do administrador do Colégio visando seu enriquecimento.

De acordo com a Informação nº 0228/2013 de responsabilidade da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire a instituição funciona em instalações adequadas ao que se propõe e é convenientemente organizada.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1626/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente solicitação encontra amparo legal na LDB – Lei nº 9.394/1996, e na legislação expedida por este Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Visto, analisado e relatado o presente parecer, voto pelo credenciamento do Colégio Exodus, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e pela homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, deixa de ser apreciada por ser de competência legal do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2013.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE